



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4783 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE

220 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 524

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49843/96, resolve

APOSENTAR

a pedido, **NEWTON TEIXEIRA DE FARIAS**, no cargo de Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, com proventos integrais correspondentes ao se nível, acrescidos de 12% (doze por cento) da promoção horizontal conforme Decreto Judiciário nº 161/88; 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, nos termos dos artigos 170 e 171, respectivamente, da Lei nº 6174/70; 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de Gratificação de Risco de Vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83 e ainda 17,08% (dezessete vírgula zero oito por cento), relativa ao protocolo 1948/96.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 525

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20098/96, resolve

REMOVER

VALTER CAMILIO DE FREITAS, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, para idêntico cargo na Comarca de Cianorte.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 2675

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.132/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ**, membro deste Tribunal, a usufruir os trinta e sete (37) dias restantes de licença especial, a partir de 21 de novembro do corrente ano, interrompida pela Portaria nº 972/96, referente ao quinquênio compreendido entre 12/03/89 e 11/03/94.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2676

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

REVOGAR

a partir de 21 de novembro do corrente ano, a Portaria nº 2575, de 31/10/96, que convocou o Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ**, membro deste Tribunal, para integrar o egrégio Órgão Especial, durante o afastamento do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2677

ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.712/96, resolve

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.770/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

CONCEDER

ao Desembargador **ROBERTO PACHECO ROCHA**, membro deste Tribunal, noventa (90) dias de licença especial, a partir de 18 de novembro do corrente ano, cassada pela Portaria nº 61/94, do Tribunal de Alçada, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2678

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador **ÂNGELO ITHAMAR SCUCATTO ZATTAR**, membro deste Tribunal, para integrar o egrégio Órgão Especial, a partir de 18 de novembro do corrente ano, durante o período de licença especial concedida ao Desembargador Roberto Pacheco Rocha.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2679

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.544/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, licença para tratamento de saúde no dia 08 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2680

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

à Doutora **ANA LÚCIA FERREIRA**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 07 e 08 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2681

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.625/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **RODRIGO BRUM LOPES**, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga, a época Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, cinco (05) dias de licença paternidade, a partir do dia 20 de outubro do ano em curso, conforme o artigo 3º do Decreto Governamental nº 4658, de 13.01.89, publicado no Diário Oficial nº 2937, de 16.01.89.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2682

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.231/96, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor **MARIO HELTON JORGE**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - DESIGNAR

o Doutor **VITOR ROBERTO SILVA**, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, a época Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, para atender os casos urgentes da Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 24 de outubro do ano em curso, durante o período de licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito Titular - Doutor **MARIO HELTON JORGE**.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80.877/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **HÉLIO CESAR ENGELHARDT**, Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 31/10 e 01/11 do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.734/96, resolve

CONCEDER

à Doutora **AMÉLIA LOPES CORDEIRO**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São José dos Pinhais, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2685

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.323/96, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor **MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 28 de outubro do ano em curso.

II- AUTORIZAR

o referido magistrado a se afastar do País, no período supramencionado.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2686

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80.321/96, resolve

AUTORIZAR

o Doutor **ROBERTO FERREIRA DO VALLE**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina, designado para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no período de 04 a 08 de novembro do ano em curso, para conhecer o funcionamento das Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Capital.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2687

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77088/96, resolve

I- INSTAURAR

processo administrativo, a fim de que no prazo legal se apurem as irregularidades narradas no protocolado acima referido.

II- DESIGNAR

os Bacharéis **ERNANI GOMY BENGHI**, **CLAUDETE DE SOUZA** e **PALMIRA PETRONILHA ZANDOVALLI**, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para promover o processo administrativo mencionado no item anterior.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 2689

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80321/96, resolve

AUTORIZAR

EDSON DE SOUZA GALDANA, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a se afastar do exercício de suas funções no período de 04 a 08 de novembro do ano em curso,

para adquirir conhecimento prático do funcionamento da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Capital, com o fim de organizar e pôr em funcionamento vara idêntica na Comarca de Londrina.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2690

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 79243/96, resolve

AUTORIZAR

AMARILDO LUIZ GARCIA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, a se afastar do País a partir de 01 de janeiro de 1997, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2691

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 80751/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de novembro do ano em curso, as férias restantes alusivas ao ano de 1996, concedidas a THAIS LEONI MOREIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento, símbolo 1-C, do Departamento da Corregedoria da Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2692

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 75875/96, resolve

LOTAR

ZELIA MEIRELES ESCOUTO, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro

Transitório de Auxiliar de Juiz, na 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, incanoo, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2693

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 85070/96, resolve

DESIGNAR

ROGERIO OSCAR BOTELHO, NELSON JOEL TRINDADE RODRIGUES, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIANA HAYASHI, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, DANIEL TANAKA, ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA e FERNANDA BARRETO, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Piraquara, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2694

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 82894/96, resolve

DESIGNAR

o engenheiro HUMBERTO LEVIS DE BITTENCOURT, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento, símbolo 1-C, do Departamento do Patrimônio, o Bacharel CLOVIS MARIO DE LARA, Técnico Especializado, nível 1, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e o funcionário MARCO ANTONIO PANISSON, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de avaliação de imóveis na cidade de Londrina, a serem destinados a abrigar a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios bem como os Juizados Especiais daquela Comarca.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2695

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 80924/96, resolve

DESIGNAR

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de novembro do ano em curso, o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Documentação da Secretaria do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-4, durante as férias restantes da titular, **JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAÚJO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2696

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º **80761/96**, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 01, de 11 de outubro de 1994, do Juízo de Direito da Comarca de Apucarana, referente a nomeação de **GUARACY ALMEIDA** para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2697

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º **80619/96**, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 1879, de 15 de agosto de 1996, referente a designação do Doutor **ELISIO EDUARDO MARQUES**, Advogado inscrito na O.A.B. - Seção do Paraná sob n.º 4662, para exercer as funções de Juiz Leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2698

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º **84713/96**, resolve

DERROGAR

a Portaria n.º 1993, de 02 de setembro de 1996, na parte referente a designação de **WILSON JOSÉ NEVES** para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2699

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º **84714/96**, resolve

DERROGAR

a Portaria n.º 1664, de 26 de julho de 1996, na parte referente a designação de **LUCIMAR PEREIRA MARQUES** para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2700

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º **84712/96**, resolve

DERROGAR

a Portaria n.º 1993, de 02 de setembro de 1996, na parte referente a designação de **MICHEL FEGURI JÚNIOR** para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2701

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º **61758/96** resolve

I-REVOGAR

a partir de 30 de agosto de 1996, a Portaria n.º 1016, de 07 de maio de 1996, referente a designação de **DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer as funções de Secretária da Segunda Turma Recursal Cível, do Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba.

II-DESIGNAR

AIRTON DE OLIVEIRA, Agente Técnico, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, para prestar serviços, no período noturno, a partir de 23 de maio de 1996, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO N.º 54/96

PROTOCOLO N.º 27324/96 - DOUTOR ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CURITIBA. (Assunto: licença especial). " I. Acolho em parte o pedido, concedendo ao Doutor Roberto Portugal Bacellar, Juiz de Direito

Substituto da Capital, 03 (três) meses de licença especial, referentes ao quinquênio compreendido entre 16.08.89 e 10.08.94, a serem usufruídos em época oportuna. II. Ao Departamento Administrativo, para os fins devidos. Curitiba, 24 de setembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

PROTOCOLO Nº 72271/96 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANGELO ZATTAR. (Assunto: Gratificação à servidora).
" I- Autorizo o pagamento à funcionária MÁRCIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA da gratificação de Assessor de Gabinete de Desembargador, a partir de 04.10.96, revogando-se, em consequência, as autorizações concedidas pelos protocolados sob nºs 29074/95 e 29677/95. II- Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. III- Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

PROTOCOLO Nº 65529/96 - DOUTORA DENISE ANTUNES, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO. (Assunto: Requer promoção ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cascavel). " I. Indefiro, face a extemporaneidade do pedido. Comunique-se. II. Ao Departamento Administrativo, para os fins devidos. Curitiba, 09 de outubro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. "

PROTOCOLO Nº 71039/96 - IVAN CARLOS RUDE, OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, DA COMARCA DE CURITIBA. (Assunto: Requer o pagamento da gratificação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital). " Considerando que a Portaria nº 1.970, de 23.8.96, desta Presidência (fls. 03), designando Oficiais de Justiça para prestarem serviços junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal desta Capital não fez qualquer alusão a período noturno, não há como deferir o pedido formulado na inicial. Comunique-se e arquivar-se. Curitiba, 21 de outubro de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

PROTOCOLO Nº 43692/96 - JUIZES DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE CURITIBA. (Assunto: Indicação de Diretor para o Fórum Criminal). " I. O pedido encontra-se prejudicado, face o contido na Portaria nº 2124, de 16/09/96, que designou o Doutor Glademir Vidal Antunes Panizzi, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para exercer as funções de Diretor do Fórum Criminal. II. Ao Departamento Administrativo, para os fins devidos. Curitiba, 28 de outubro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. "

Curitiba, 19 de novembro de 1996.

COD. 1.07.30

CLÉIDE ESPER FAGUNDES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

CONVITE Nº 070/96.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de persianas para uso no prédio do Fórum Criminal de Curitiba, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, No. 672, nesta Capital.
Recebimento das Propostas: dia 04/11/96 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares, serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - sito à Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelo Telefone nº 352-2267 - ramal 32.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

P- 2779
R\$ 120,00
PARA - 22-10

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2343/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VILSON PAULO MILER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA	1996	02/01/97	082130/96
CELSO ROSNEI OSORIO MARTINS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 GRANDES RIOS	1996	01/01/97	082594/96
ANTONIO PEREIRA DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 APUCARANA	1996	02/01/97	082131/96
JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 UNIAO DA VITORIA - CRIME	1997	01/01/97	082672/96
TITO GONCALVES PEREIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 PEROLA	1997	02/01/97	082556/96
GERALDO ANTONIO EDUARDO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SAO JOAO DO IVAI	1997	02/01/97	083005/96
LENOIR BEDIN OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 REALEZA	1997	02/01/97	082588/96
IRAIDES COSTA SANTOS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PITANGA	1994	02/01/97	082115/96
MARCILENE ZAMBIANCO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 CAMBE	1997	06/01/97	082597/96
VANE DE FATIMA SOUZA GOMES COMISSARIO VIGIL DE MENORES Nivel 5 PONTA GROSSA - 2a. VR FAM MEN	1997	02/01/97	082204/96
FUMIKO NANJI SAKAMOTO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 SAO JOAO DO IVAI	1996	01/01/97	083004/96
ENI ESMERALDA DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CENTENARIO DO SUL	1997	02/01/97	083012/96
ERTILE ANTONIOLLI JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA	1996	23/01/97	082129/96
MARIA BENVINDA DA SILVA PENA SVERSUTT AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 PARAISO DO NORTE	1996	02/01/97	082598/96

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 1996

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2381/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 FORMOSA DO OESTE	1996	01/12/96	084670/96
JEFFERSON LUIZ ANDRADE AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 MALLET	1995	07/12/96	084669/96
MARIA JOSE RIBEIRO JORGE SARAGIOTO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 CAMPO MOURAO - 1a VR CRIMINAL	1996	02/12/96	086350/96
VITORIA ROSAR AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 SALTO DO LONTRA	1995	01/12/96	085395/96

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 1996

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02384

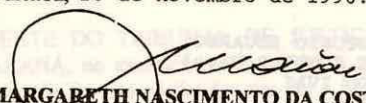
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo

Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

MARIANA EUGÊNIA CARVALHO MATTOS GUEDES, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02385

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73292/96, resolve

CONCEDER

a SUELY DE CASSIA BLASI DE SOUZA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão, símbolo 1-C, do Gabinete do Corregedor, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 07 de outubro de 1996, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

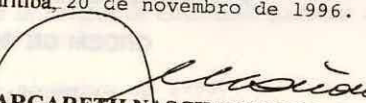

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02387

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70807/96, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
CÉLIA REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal Capital	10	08.09.96
ELIANE RAITANI Oficial Judiciário, ora ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C	08	08.10.96
NEIDI MUNHOZ GLEICH Oficial Judiciário Quadro de Pessoal Capital	10	09.10.96
SIDNÉA DE CAMPOS Assistente Social Quadro de Pessoal Capital	08	27.09.96

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02388

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80110/96, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
HORÁCIO NELSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	1997	02.01.97
EDILSON FERREIRA MARQUES Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	1997	02.01.97
GILDA MARIA ROUVER Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Comarca de Foz do Iguaçu	1997	06.01.97
GISLAINE CATARINA OLBERTZ Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude Comarca de União da Vitória	1997	02.01.97

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

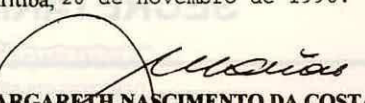
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02389

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77259/96, resolve

AUTORIZAR

VALMIRA LINHARES MICHAK, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os sessenta (60) dias restantes de licença especial, a partir de 04 de novembro do ano em curso, interrompida pela Ordem de Serviço nº 1639/96.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

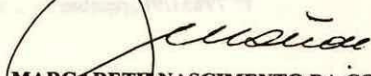

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02390

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80473/96, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
IODETE KLASS MEDEIROS Agente de Conservação Quadro de Pessoal Capital	28	1995	04.11.96
WALDEVAIR ALBINI Oficial Judiciário Quadro de Pessoal Capital	15	1996	16.12.96
CARLOS ROBERTO BELETI Agente de Conservação Quadro de Pessoal Capital	28	1996	16.12.96

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

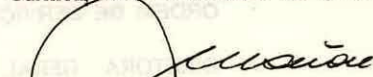
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02391

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50169/96, resolve

AUTORIZAR

ANGELA CÉLIA RIBAS, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 30 de julho do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02392

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76934/96, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JEAN CARLO STANZIK DA MAIA Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	12	1996	09.12.96
JOÃO BOSCO CARNEIRO XAVIER Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	28	1996	04.11.96
VANESSA MARIA CORRÊA DAL LIN PORTUGAL Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	27	1995	04.11.96

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02393

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73631/96, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
FLÁVIO BUENO PENTEADO Escrivão do Crime Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Santa Isabel do Ivaí	16	1991	20.01.97
MIRIAN ENGEL Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Curitiba	29	1995	05.03.97
ELIANE JUNQUEIRA MASSARETTO Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Londrina	09	1994	11.12.96

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

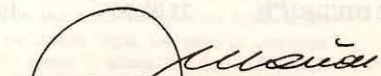
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02394

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69117/96, resolve

AUTORIZAR

ROGÉRIO AUGUSTO BOGDAN, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 07 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02395

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60790/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 2301/96 a **FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO**, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e cinco (55) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02396

A DIRETORA GERAL GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80460/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
VIRGINIA LOPES RODRIGUES MACHADO Assistente Social Quadro de Pessoal	30.10.96	1995	18
CRISTINA CACHUBA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	30.10.96	1993	14
MARGARIDA TAEKO MISAWA ESUMI Assistente Social Quadro de Pessoal	22.10.96	1994	12
EDMA COQUEMALA Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal de Justiça	18.10.96	1996	13

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

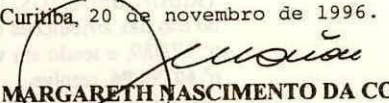

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02397

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59477/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARIA BEATRIZ DIEDRICH Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	23.08.96	1996	18
REJANE SALOMÃO DE GOIS Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	31.10.96	1996	29

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

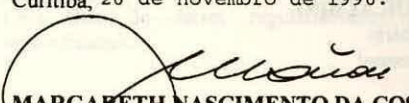
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02398

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77719/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de outubro do ano em curso, a licença especial concedida a **CACILDA MARIA HOFFMANN**, Agente de Limpeza, PJ-III, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, pela Ordem de Serviço nº 1935/96, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e oito (88) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02399

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79651/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas a **PAULO ROBERTO ALTHEIA DE MELLO**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

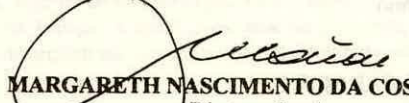
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02400

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62119/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro do ano em curso, a licença especial concedida a **LEA MARGARIDA CAVANHA**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pela Ordem de Serviço nº 2019/96, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02401

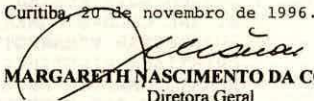
A DIRETORA GERAL GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75234/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARTA BAUER KEPPER	15.10.96	1995	08

Assistente Social
Quadro de Pessoal

MARIA LENIR LEAL DA CRUZ 15.10.96 1995 15
Agente de Conservação
Quadro de Pessoal

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

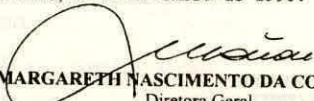
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02402

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 77092/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 21 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas a FRANCISCO RANGEL DELINSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02403

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 77049/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas a VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral


ORDEM DE SERVIÇO N.º 02404

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 82178/96, resolve

DESIGNAR

WAGNER DE LIMA FAGUNDES, Agente Técnico, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, para exercer, em substituição, a partir de 28 de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Publicação de Despachos, da Seção de Controle de Precatórios, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, durante a licença especial da titular, MARISE SOVINSKI DE MORAES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02405

A DIRETORA GERAL DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 76263/96, resolve mandar contar, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo a seguir discriminado, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70:

NOME/CARGO	DIAS	QUINQUÊNIO	ANTECIPAÇÃO
CLARICE LOLI Assistente Social Quadro de Pessoal	180	09.05.91 a 11.09.95	O.S.1555/89 e O.S. 712/95
VELOMAR STASIAK Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	180	07.03.85 a 06.03.90	Considerada a contagem efetuada pela Port.270/88
ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	360	04.05.86 a 05.11.95	O.S. 166/93

Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

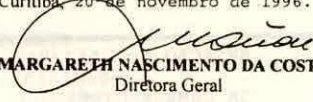
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02406

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 78927/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILMAR FARIAS, Economista, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento Econômico e Financeiro, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 24.11.88 e 27.05.93, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 1845/96, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

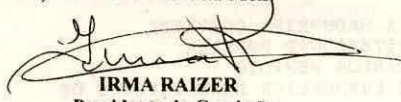
Curitiba, 20 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bacharel IRMA RAIZER, Presidente da Comissão do Processo Administrativo disciplinar instaurado em vista dos fatos narrados no expediente protocolado sob n.º 48.297/96, consoante o disposto nos artigos 320 e 330, da Lei n.º 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná,

FAZ SABER a Senhora MARA CICIVIZZO DE ARAÚJO, Técnico Especializado em Infância e Juventude, Nível 3, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar à Infância e Juventude que, havendo sido constatado o seu não comparecimento ao expediente por mais de trinta (30) dias consecutivos, fica, pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias contados a partir da última publicação deste no Diário da Justiça, convidada a justificar o seu afastamento perante esta Comissão, instalada na sala de Reuniões no 3º andar do prédio do Tribunal de Justiça do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, Centro Cívico, nesta Cidade de Curitiba, ou fazer prova de que a aludida ausência funda-se em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei 6.174/70 e dos demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital de chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas. Dado o passado nesta cidade de Curitiba, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis.


IRMA RAIZER
Presidente da Comissão

EXTRATOS E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N.º 44/96

CONTRATO: de empreitada.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n.º 9.029/84

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93,

em continuação, face a rescisão do contrato com a empresa anterior, e por ser a empresa ora contratada a imediatamente classificada na Tomada de Preços sob nº 16/95.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Morada Real Construções e Incorporações Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Guarapuava.

PREÇO: valor básico é de R\$ 418.442,70 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 4111.01.00, devidamente empenhado pela nota de empenho nº 03695, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 07 de novembro de 1996.

FORO: Comarca de Guarapuava

Em, 19 de novembro de 1.996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 264/96

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	001	0050545-9
ANTONIO CARLOS PERIOTO	001	0050545-9
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	001	0050545-9
ERALDO LUIZ KUSTER	001	0050545-9
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	001	0050545-9
FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	N001	0050545-9
IDELANIR ERNESTI	001	0050545-9
LUIZ CESAR ESMANHOTTO	001	0050545-9
MAFUZ ANTONIO ABRAO	001	0050545-9
MARCIA REGINA RODACOSKI	001	0050545-9
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	001	0050545-9
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	001	0050545-9
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	001	0050545-9
ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO	001	0050545-9

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0050545-9
COMARCA : CURITIBA
VARA : 16A VARA CIVEL
APELANTE : INOLAN ANTONIO GUIGINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO
APELANTE : ANDRE LUIZ MADUREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : ALCIDES BITENCOURT PEREIRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PERIOTO
APELANTE : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : ERALDO LUIZ KUSTER
ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER
ADVOGADO : LUIS CESAR ESMANHOTTO
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA
APELANTE : PARANA CLUBE
ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
ADVOGADO : MARCIA REGINA RODACOSKI
APELADO : RENATA DE SOUZA ANTUNES
APELADO : TAYANE DE SOUZA ANTUNES
APELADO : WAGNER DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO : MAFUZ ANTONIO ABRAO
ADVOGADO : NELSON JOAO KLAS JUNIOR
APELANTE : RENATA DE SOUZA ANTUNES
APELANTE : TAYANE DE SOUZA ANTUNES
APELANTE : WAGNER DE SOUZA ANTUNES

ADVOGADO : MAFUZ ANTONIO ABRAO
ADVOGADO : NELSON JOAO KLAS JUNIOR
APELADO : PARANA CLUBE
ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
ADVOGADO : MARCIA REGINA RODACOSKI
APELADO : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : ERALDO LUIZ KUSTER
ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER
ADVOGADO : LUIS CESAR ESMANHOTTO
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA
APELADO : ANDRE LUIZ MADUREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : ALCIDES BITENCOURT PEREIRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PERIOTO
APELADO : INOLAN ANTONIO GUIGINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. SILVA WOLFF
REVISOR : DES. LUIZ PERROTTI
REVISOR CONV. : JUIZ SERGIO ARENHART
DESPACHO :
DIGAM AS PARTES SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.1122 1129, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, CADA UMA.EM 19-11-96.(a)DES SILVA WOLFF.RELATOR.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 223/96

4A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO BASSI	001	0050143-5
FABIO HENRIQUE MELATI	002	0053830-5
IDAMARA PASQUALOTTO	002	0053830-5
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO	001	0050143-5
RAUL JOSE PROLO	002	0053830-5

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0050143-5
COMARCA : CURITIBA
VARA : 5A VARA CIVEL
AGRAVANTE : PAULO MISCHUR
AGRAVANTE : MARLI AMELIA MISCHUR
AGRAVANTE : OLIVIA CASTILHO
ADVOGADO : ANTONIO BASSI
AGRAVADO : VERA LUCIA FERNANDES MISCHUR
AGRAVADO : ELIZABETH BEZERRA
AGRAVADO : ROBERTO BEZERRA
AGRAVADO : LILIAN RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO : JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WILSON REBACK
DESPACHO :

Indefiro o pedido de fls. 46/47.
Os requisitos do agravo de instrumento devem estar presentes quando de sua interposicao.
Em 18 de novembro de 1996.
Des. Wilson Reback
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0053830-5
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
ADVOGADO : IDAMARA PASQUALOTTO
ADVOGADO : RAUL JOSE PROLO
AGRAVADO : ALMIRANTE MELATI
ADVOGADO : FABIO HENRIQUE MELATI
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. WILSON REBACK
DESPACHO :

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sr. Prefeito do Município de Francisco Beltrao contra decisao que, em autos de mandado de segurança intentado pelo ora agravado contra o ato do agravante e do Sr. Secretario do Planejamento do Município de Francisco Beltrao, deferiu a liminar pleiteada.

II. Indefiro liminarmente o recurso interposto por ser inadmissivel para atacar decisao lancada em mandado do segurança.

A respeito do tema, a egregia Quarta Camara Cível deste Tribunal ja teve a oportunidade de decidir, nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANCA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISAO QUE NEGOU LIMINAR. RECURSO INCABIVEL. PROCEDIMENTO DEFINIDO EM LEI ESPECIFICA. - NAO CONHECIMENTO.

- Da decisao que, em mandado de segurança, concede ou nao liminar, nao cabe agravo de instrumento.

- Em processo de mandado de segurança, e incabivel recurso interposto com base no art. 522, do Codigo de Processo Civil, porquanto os recursos admissiveis, em primeiro grau de jurisdicao, sao os previstos nos artigos 8o. e 12, da Lei no. 1533, de 31

CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL (GR)

149.PROCESSO : 0053681-2
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/11/96
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 4A VARA CIVEL
 ACAO ORIG. : 96.1007 ALVARA
 PROTOCOLO : 1996/00084422
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 4A VARA CIVEL
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 1A VARA CIVEL
 INTERESSADO : CARLOS MILITAO DA SILVA
 : JOAO MILITAO DA SILVA
 : SALVELINA MILITAO DA SILVA CUNHA
 : WANDERLIND MILITAO DA SILVA
 : ISELICINA MERCES DA SILVA SANTOS
 : IVANILDE MERCES MIGUEL DA SILVA
 : MARIA CRISTINA SILVA (REPRESENTADO (A))
 : AVANIR MARIA DA SILVA
 : ORLEY MILITAO DA SILVA
 ADV : IVAN NEVES PEDROSA
 RELATOR : DES. ACCACIO CAMBI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

150.PROCESSO : 0053679-2
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/11/96
 COMARCA : TELEMAGO BORBA
 VARA : VARA CIVEL
 ACAO ORIG. : 96.01 ORDEM DE SERVICO
 PROTOCOLO : 1996/00084637
 IMPETRANTE : ELIANE THOMAZ FOLMANN
 ADV : ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 RELATOR : DES. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

151.PROCESSO : 0053426-1
REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 18/11/96
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 2658619-4 PROTOCOLO
 PROTOCOLO : 1996/00082234
 IMPETRANTE : SILVIO CARLOS CAVAGNARI
 ADV : JOSE LAGANA
 : ANNA MARIA SIGNORI
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 RELATOR : DES. TELMO CHEREM

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

152.PROCESSO : 0053709-5
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/11/96
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 2133501-6 PROTOCOLO
 PROTOCOLO : 1996/00085062
 IMPETRANTE : NELSON FLORIANI
 ADV : GISELE SOARES
 : CLAUDIA MARIA BARBOSA
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
 RELATOR : DES. CYRO CREMA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

153.PROCESSO : 0053673-0
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 14/11/96
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 95.3972 RESOLUCAO
 PROTOCOLO : 1996/00084655
 IMPETRANTE : TEREZINHA FERREIRA STANISKI
 ADV : MEURIS JOAO CARON CASSOU
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 RELATOR : DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA

*** ORGAO ESPECIAL ***

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

154.PROCESSO : 0053683-6
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/11/96
 COMARCA : CAMPO MOURAO
 ACAO ORIG. : 93.273 LEI
 PROTOCOLO : 1996/00084799
 AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE RONCADOR
 ADV : ANTONIO DE JESUS FILHO
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

155.PROCESSO : 0053809-0
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 18/11/96
 COMARCA : CHOPINZINHO
 ACAO ORIG. : 96.15 LEI
 PROTOCOLO : 1996/00086306
 AUTOR : JORGE HENRIQUE RUPP
 ADV : AURO ALMEIDA GARCIA
 INTERESSADO : PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE
 : PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO OESTE
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletronico referente ao periodo de 12 de Novembro de 1996 a 18 de Novembro de 1996.

Curitiba, 19 de Novembro de 1996.

DES. RONALD ACCIOLY
 VICE-PRESIDENTE em exercicio

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 18 de novembro de 1996.

PODER JUDICIÁRIO

1113
 Officio Circular nº 88/96

Assunto: Cartas Precatórias. Procedimentos e Intimações.
 Protocolo nº 70585/96

Senhor Juiz:

Objetivando uniformidade de procedimento, com observância dos artigos 203 e 203 do CPC, bem como, maior celeridade e segurança no cumprimento das cartas precatórias, venho por meio desta solicitar que sejam observadas as seguintes orientações, cujo teor já se encontra inserido na atualização do Código de Normas a ser publicado: *"as cartas precatórias deverão ser expedidas sempre em papel timbrado e mencionar em destaque e no seu preâmbulo: a) a indicação dos juízes de origem e de cumprimento; b) identificação do processo e das partes, o valor e a natureza da causa, e a data do seu ajuizamento; c) a menção ao ato processual, que constitui o objeto; d) menção ao prazo dentro do qual deverá ser cumprida a carta; e) menção às peças processuais e documentos que a acompanham; f) tratar-se de justiça gratuita, quando for o caso."*

Além da discriminação destes dados e a utilização de papel timbrado, orienta-se no sentido das peças que devem acompanhar obrigatoriamente as cartas precatórias: *"a) o inteiro teor da petição judicial e do instrumento do mandado conferido ao advogado; b) tendo por objeto citação, tantas cópias da inicial quantas forem as pessoas a citar, acrescida de mais uma, que a integrará; c) outras peças processuais que devam ser examinadas, na diligência, pelas partes, peritos ou testemunhas."*

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito da Comarca de

Como providência última, a orientação é no sentido de que *"as cartas precatórias devem ser expedidas em três vias no mínimo e, juntamente com as peças que a instruírem, serem autenticadas pela serventia com carimbo e rubrica do escrivão, sendo encerrada com a assinatura do juiz."*

Quanto a intimação dos advogados em cartas precatórias a orientação passa a ser a seguinte: *"As intimações aos advogados em cartas precatórias deverão de regra se realizar pelo juízo deprecado, observadas as regras para as intimações via postal e pelo Diário da Justiça."*

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA
 JUIZADO ESPECIAL CIVEL
 PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

- 01 RECURSO.....: 95/092**
 RECORRENTE.....: JOAO MACHADO PEREIRA NETTO
 ADVOGADO.....: JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR
 RECORRIDO(A)....: FRANCISCA CUSTODIO BAILER
 RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
 EMBARGOS DE DECLARACAO - OMISSAO - PRELIMINAR NAO APRECIADA -
 ARGUICAO DE DESERCAO - REJEICAO - NAO EXIGENCIA NA EPOCA DA
 INTERPOSICAO DO RECURSO.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em conhecendo dos embargos declaratorios,
 dar-lhe provimento para apreciar a preliminar arguida, todavia,
 rejeitando-a, determinando a remessa dos autos a instrucão e
 julgamento regular.
- 02 RECURSO.....: 95/102**
 RECORRENTE.....: PROSDOCIMO CONSORCIO NACIONAL (R. LEGAL)
 ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 RECORRIDO(A)....: MARIA DO ROCIO DE JESUS
 RELATOR.....: CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
EMENTA:
 EMBARGOS DE DECLARACAO - Nao havendo obscuridade, contradicão,
 omissao ou duvida no acordao, nao cabem embargos de declaracao -
 Embargos rejeitados.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaracao opostos,
 face a inexistencia de obscuridade, contradicão, omissao ou duvida no
 acordao embargado.
- 03 RECURSO.....: 96/006**
 RECORRENTE.....: EDMIR CESAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: DR. MARCOS WACHOWICZ
 RECORRIDO(A)....: GEMA FILLIPE BUZZI
 ADVOGADO.....: MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
 RELATOR.....: JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
EMENTA:
 ACAO DE REPARACAO DE DANOS - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO URBANO -
 DECISAO CONTRARIA AS PROVAS - INOCORRENCIA - PROVA BEM APRECIADA -
 DECISAO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENCA QUE APRECIOU
 TODAS AS PROVAS E CIRCUNSTANCIAS COM ESmero E APURADO SENSO DE
 JUSTICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, devendo ser
 mantida a decisao monocratica, por reprisar o costumeiro acerto da
 ilustre prolatora.
- 04 RECURSO.....: 96/018**
 RECORRENTE.....: CIRCULO MILITAR DO PARANA
 ADVOGADO.....: DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA
 RECORRIDO(A)....: DINACIR APARECIDA TABORDA DE LIMA
 ADVOGADO.....: DR. IGO IWANT LOSSO
 RELATOR.....: DRA. TANIA MILANI S. EICHELBERGER
 RELATOR.....: JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
EMENTA:
 FURTO EM VEICULO NO PATIO DE ESTACIONAMENTO DE CLUBE - TELEFONE
 CELULAR - HABILITACAO COMO PROVA DA PROPRIEDADE - DEVER DE GUARDA
 - REPARACAO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISAO MANTIDA -
 conforme disposicao estatutaria, o clube oferece aos associados a
 primazia do estacionamento, em cuja mensalidade esta embutido o
 preco, logo, impoe-se-lhe o dever de guarda.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a lustrosa
 decisao monocratica.
- 05 RECURSO.....: 96/024**
 RECORRENTE.....: MICHELE OTAVIO FIANDANESE
 ADVOGADO.....: REINALDO JOSE ANDREATA
 RECORRIDO(A)....: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
 ADVOGADO.....: DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
 RELATOR.....: JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
EMENTA:
 Acao de Reparacao de Danos - Acidente Automobilistico Urbano -
 Decisao Contraria as Provas - Inocorrencia - Prova bem apreciada
 - Decisao Mantida - Recurso Desprovido - Sentenca que apreciou
 todas as provas e circunstancias com esmero e apurado senso de
 justica. Recurso conhecido e desprovido.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, pois a bem
 lancada decisao deve ser mantida, por reprisar o costumeiro acerto da
 ilustre prolatora.
- 06 RECURSO.....: 96/028**
 RECORRENTE.....: SUELI DO ROCIO MAYER
 ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA GARMATTER
 RECORRIDO(A)....: ROSANGELA MARINEUSA BARON
 ADVOGADO.....: EDENAM MARTINEZ BASTOS
 RELATOR.....: DR. WALDEMAR ALEXANDRE
 RELATOR.....: JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
EMENTA:
 REPARACAO DE DANOS - LOCACAO - CONTRATO VERBAL - PROVA
 TESTEMUNHAL TENDENCIOSA - INOCORRENCIA - RETENCAO INDEVIDA DE
 BENS - USO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES - VIOLACAO DO CONTRATO
 - OBRIGACAO DE REPARAR - ACORDO PARCIAL - COMPENSACAO COM OS
 ALUGUERES E TAXAS IMPAGOS - RECURSO IMPROVIDO - Tendo as partes
- integrantes acordado quanto ao montante da verba locatícia devida pela
 locataria, propicio que esta seja compensada com o valor arbitrado na
 sentença, dos bens retidos irregularmente pela locadora.
- DECISAO:**
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a
 lustrosa decisao monocratica.
- 07 RECURSO.....: 96/046**
 RECORRENTE.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
 ADVOGADO.....: DRA. PATRICIA DE SOUZA BARRETO
 RECORRIDO(A)....: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO.....: NELSON CARLOS DOS SANTOS
 RELATOR.....: JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
EMENTA:
 REPETICAO DE INDEBITO - FALTA DE INTIMACAO PARA MEMORIAL FINAL -
 INOCORRENCIA - FACULDADE DA PARTE - NULDADE INEXISTENTE -
 COBRANCA DE SEGURO PACTUADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA CONSORCIAL -
 RECURSO IMPROVIDO - INOCORRE NULDADE PROCESSUAL SE A PARTE,
 INTIMADA EM AUDIENCIA DEIXA, SPONT SUA, DE APRESENTAR MEMORIAL FINAL
 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando a
 respeitavel decisao monocratica.
- 08 RECURSO.....: 96/052**
 RECORRENTE.....: LUIZ ROBERTO SILVA COMINESE
 ADVOGADO.....: HORACIO CEZAR LUZ FILHO
 RECORRIDO(A)....: TRANSPORTE COLETIVO GLORIA
 ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO SCHMIDT
 RELATOR.....: ELOISA FONTES TAVARES
 RELATOR.....: JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
EMENTA:
 ACAO DE REPARACAO DE DANOS - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO URBANO -
 DECISAO CONTRARIA AS PROVAS - INOCORRENCIA - PROVA BEM APRECIADA
 - DECISAO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENCA QUE APRECIOU
 TODAS AS PROVAS E CIRCUNSTANCIAS COM ESmero E APURADO SENSO DE
 JUSTICA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a bem
 lancada decisao.
- 09 RECURSO.....: 96/084**
 RECORRENTE.....: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE ROBERTO PEIXER
 RECORRIDO(A)....: IVALINO GARCIA
 ADVOGADO.....: THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE
 RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
 CONDOMINIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE BENS - CLAUSULA
 DE NAO --RESPONSABILIDADE - CULPA GRAVE CONFIGURADA - NAO
 PROVIMENTO DO RECURSO.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em confirmar a r. sentenca recorrida,
 condenando a parte reclamante ao pagamento das custas processuais e
 em honorarios que fixo moderadamente em 15% (quinze por cento) sobre
 o valor da condenacao.
- 10 RECURSO.....: 96/092**
 RECORRENTE.....: EMBRAFONES INTEMEDIACOES E SERVICOS DE TELEFONES LTDA
 ADVOGADO.....: DR. ODACYR CARLOS PRIGOL
 RELATOR.....: DR. JOSE MAURICIO G. TELLES
 RECORRIDO(A)....: GISELE DIAS FIGUEIREDO
 RELATOR.....: CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
EMENTA:
 CONTRATO - A responsabilidade pela continuidade da locacao quer em
 nome do locatario do contrato findo, que em nome de terceiro ou mesmo
 da propria empresa re, so a ela compete.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso condenando o
 recorrente ao pagamento das custas processuais.
- 11 RECURSO.....: 96/098**
 RECORRENTE.....: PARANA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO.....: DR. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES
 RECORRIDO(A)....: ROSITA DE CAMPOS BASSO
 ADVOGADO.....: THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE
 RELATOR.....: CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA
EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO - Insuficiencia de provas. A autora, caberia
 o onus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Recurso
 provido.
DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por
 unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, JULGANDO
 IMPROCEDENTE a reclamatoria proposta pela recorrida, por falta de
 provas, deixando em consequencia de condena-la ao pagamento das
 custas do processo e honorarios de advogado, em vista da mesma gozar
 dos beneficios da Justica Gratuita.

COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que restam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, tudo em conformidade com o art. 55 da lei n. 9.099/95.

01 RECURSO.....: 95/138
RECORRENTE.....: DARVIN EDISON NOG
ADVOGADO.....: PAULO IVAN LORENTZ
RECORRIDO(A).....: ZILMAR CURVELO MONTANHA
ADVOGADO.....: EDENAM MARTINEZ BASTOS
DALVA FERREIRA CAMARGO
DR. WALDEMAR ALEXANDRE
RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
ACAO DA REPARACAO DE DANOS - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO URBANO - AVENIDA DE MAO DUPLA, COM VARIAS FAIXAS DE ROLAMENTO E CANTEIRO CENTRAL - EXCESSO DE VELOCIDADE DO VEICULO DA PISTA DA ESQUERDA - CULPA NAO PROVADA - RECURSO PROVIDO - DECISAO REFORMADA -

06 RECURSO.....: 96/100
RECORRENTE.....: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
ADVOGADO.....: DR. ANTONIO CARLOS G. TAGUES
RECORRIDO(A).....: MARA LUCIA VOLCE
JUAREZ CORNEHL
ADVOGADO.....: MARCOS A P TOLEDO
RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
ACIDENTE DE VEICULOS - DEFEITO DO SEMAFORO APENAS PARA UM DOS LADOS DO CRUZAMENTO ESTANDO APAGADO - DEVER DE ATENCAO DO CONDUTOR DO VEICULO QUE CIRCULAVA NESSE SENTIDO - SENTENCA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

INVERSAO DO ONUS DECORRENTE - NAO SE FIRMANDO NA MELHOR PROVA COLHIDA, IMPOE-SE A REFORMA DA SENTENCA, INVERTENDO-SE O ONUS DAI RESULTANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a respeitavel decisao monocratica, invertendo o onus da condenacao.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticios que restam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei 9.099/95.

COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

02 RECURSO.....: 96/056
RECORRENTE.....: DENISE PEREIRA
RECORRIDO(A).....: ISABEL CRISTINA GAVAZZONI BANDEIRA
REU.....: MARLENE SALETE CASAGRANDE PEREIRA
RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
ACIDENTE DE VEICULOS - JULGAMENTO A REVELIA - APROVEITAMENTO DE DATA DE JULGAMENTO PARA CONCENTRACAO DE REALIZACAO DE PERICIA - VALIDADE - AUSENCIA DAS RECORRENTES - REVELIA CONFIGURADA -

01 RECURSO.....: 96/073
RECORRENTE.....: AFONSO RIBAS KENDRICK FILHO
ADVOGADO.....: DR. SAMUEL TORQUATO
RECORRIDO(A).....: OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO.....: SIDNEY MARCOS MIRANDA

INTELIGENCIA DO ART. 20 DA LEI 9.099/95 - RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticios que restam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, tudo em conformidade com o artigo 55 da Lei 9.099/95.

RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE
EMENTA:
RECLAMACAO COM PEDIDO INFERIOR AO VALOR DE ALCADA QUE, EM RAZAO DOS TERMOS DA CONDENACAO ULTRAPASSA TAL LIMITE. EXECUCAO DE SENTENCA NO JUIZADO ESPECIAL APENAS ATE O LIMITE DA ALCADA. DECISAO MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS, RESSALVADO, CONTUDO, O DIREITO DO CREDOR PLEITEAR A DIFERENCA NA JUSTICA COMUM. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisao recorrida por seus proprios fundamentos, ressaltando, no entanto, o direito do recorrente de pleitear na Justica comum a diferenca entre o valor de seu credito, e o valor de R\$ 1.400,00, correspondente a vinte salarios minimos a epoca do deposito. Em face do disposto no artigo 53 da Lei 7.244/84, mantido pelo artigo 55 da Lei 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios de 20% sobre o valor de R\$ 1.400,00, devidamente corrigido.

03 RECURSO.....: 96/072
RECORRENTE.....: JOSE NALDONY
ADVOGADO.....: DR. SERGIO CECONI
RECORRIDO(A).....: RONALDO MARCIAL PASGUINI
ADVOGADO.....: ADILSON PEREIRA LOPES
RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
RECURSO - SENTENCA - INEXISTENCIA DE NULIDADE - ACOLHIMENTO DE UMA DAS TESES - VALIDADE - PRINCIPIO DA SIMPLICIDADE E INFORMALIDADE - CORRECAO MONETARIA - INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO LAUDO - DESPROVIMENTO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticios que restam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, tudo em conformidade com o artigo 55 da Lei 9.099/95.

02 RECURSO.....: 96/107
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA
ADVOGADO.....: DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI
RECORRIDO(A).....: BENEDITO FERREIRA COSTA
RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR
EMENTA:
TITULO EXECUTIVO JUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRETENSAO DE DISCUSSAO DE QUESTOES RELATIVAS AO MERITO DO PROCESSO PRINCIPAL - INADMISSIBILIDADE - CONTAGEM DE PRAZO CONTRA REVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

04 RECURSO.....: 96/090
RECORRENTE.....: BANESTADO ADMINISTRACAO GERAL
ADVOGADO.....: DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI
RECORRIDO(A).....: BENTO DA COSTA
ADVOGADO.....: JULIANA GONCALVES PUPO
RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
COBRANCA DE CHEQUES - GARANTIA DE PAGAMENTO ATE O LIMITE CONSIGNADO POR FOLHA - INEXISTENCIA DE ADVERTENCIA DE QUE AQUELA EXPRESSAO NAO SE CARACTERIZAVA COM A GARANTIA DE PAGAMENTO OU COBERTURA DE VALORES - INDUCAO DE ERRO DE QUEM O RECEBE - C.D.C. - ARTIGO 37 - RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisao recorrida, pelos seus proprios fundamentos, e, em consequencia, condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a serem pagos ao advogado da parte vencedora, que sao arbitrados em 15% sobre o valor da condenacao.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao.

03 RECURSO.....: 96/115
RECORRENTE.....: ORTELINA LUCIETTI DA SILVA
ADVOGADO.....: MAX RIESEMBERG BASTOS
RECORRIDO(A).....: JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE
EMENTA:
O PRAZO RECURSAL PARA O REVEL COMECA A CORRER DA DATA DA PROLACAO DA SENTENCA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. RECURSO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE NAO CONHECIDO.

05 RECURSO.....: 96/094
RECORRENTE.....: DEMETERCO & CIA. LTDA.
ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
DRA. GIOVANA GHISLENI
RECORRIDO(A).....: LUIZ CARLOS BRAIDATTO
ADVOGADO.....: DRA. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN
RELATOR.....: GAMALIEL SEME SCAFF
EMENTA:
SENTENCA EM AUDIENCIA - JULGAMENTO ADEQUADO - DOCUMENTOS JUNTADOS EM AUDIENCIA - NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA NAO CONFIGURADOS - CONDENACAO POR VALOR INFERIOR AO PEDIDO - ORCAMENTO ANTERIOR NAO ATACADO - IMPUGNACAO IMPOSSIVEL EM SEDE RECURSAL - RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em nao conhecer do recurso, em face de sua intempestividade, com a condenacao da recorrente nas custas processuais e honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor da condenacao, a teor do artigo 55 da Lei 9.099/95.

DECISAO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal, por

04 RECURSO.....: 96/121
RECORRENTE.....: R & S LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA - BANCO DE ADVOGADO.....: DR. LUIZ SERGIO GUBERT
RECORRIDO(A).....: PEDRO ODEMAR PRADO DE OLIVEIRA (sem procurador constituído)
RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE
EMENTA:
CLAUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELECAM OBRIGACOES ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, SAO CONSIDERADAS

NULAS DE PLENO DIREITO (ART. 51, INC. IV, DO COD. DEF. CONS.), E NAS RESCISÕES DE CONTRATOS COM TAIS VICIOS CABE AO JUIZ ADOTAR A DECISÃO QUE REPUTAR MAIS JUSTA E EQUANIME, ATENDENDO AOS FINS SOCIAIS DA LEI.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por considerar que a sentença de primeiro grau nao merece qualquer reparo, devendo ser confirmada por seus proprios fundamentos, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais.

05 RECURSO.....: 96/127
 RECORRENTE.....: HENRIQUE ALBERTO MACHADO FAGUNDES
 ADVOGADO.....: DRA. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE
 RECORRIDO(A).....: RUI ANTUNES
 ADVOGADO.....: DR. DAVI LIPSKI
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

O PRAZO RECURSAL PARA O REVEL COMECA A CORRER DA DATA DA PROLACAO DA SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO - RECURSO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE NAO CONHECIDO. OS FATOS E OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO E SEU OBJETO DEVERAO FICAR CLARAMENTE MENCIONADOS NA RECLAMACAO INICIAL, A FIM DE POSSIBILITAR A EVENTUAL CONTESTACAO E O JULGAMENTO DA CAUSA. A FALTA DESSES REQUISITOS IMPLICA EM NULIDADE DECLARAVEL "EX OFFICIO". PROCESSO ANULADO "AB INITIO".

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma, por unanimidade de votos, em nao conhecer do recurso, e anular "ex officio" o processo a partir da reclamacao inicial, com o retorno dos autos ao Juizado Especial onde se procedera a intimacao do reclamante, ora recorrido, para que formalize adequadamente seu pleito, atendendo as disposicoes do artigo 14 da Lei 9.099/95, a fim de se instaurar corretamente o processo.

06 RECURSO.....: 96/129
 RECORRENTE.....: MARIO SERGIO MASCARENHAS
 ADVOGADO.....: EMERSON AZEVEDO CALIXTO
 RECORRIDO(A).....: PERCY CARDOSO MANTOVANI
 ADVOGADO.....: CELIO BITTENCOURT SANGALETTI
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL - RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL - REPARACAO DE DANO - ACIDENTE DE TRANSITO - COLISAO NA TRASEIRA - CULPA MANIFESTA DO RECLAMADO - RECLAMACAO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento, concluindo-se pela culpa do reclamado, ora recorrente, e, tendo dado causa a irresignacao recursal, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 20, 3. do CPC e Estatuto da OAB, responde o recorrente pelas custas e honorarios de advogado da parte adversa, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao atualizado.

07 RECURSO.....: 96/133
 RECORRENTE.....: WANDA L.B. SANTOS me (Estacionamento Montepark)
 ADVOGADO.....: ELOISA FONTES TAVARES
 RECORRIDO(A).....: JOSE CARLOS SDRONEIWSKI
 ADVOGADO.....: DJANIR PEDRO PALMEIRA
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

RECLAMANTE QUE NAO SE DESINCUMBE DO ONUS DA PROVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "CABE AO RECLAMANTE APRESENTAR PROVAS PARA A COMPROVACAO DE SUAS ALEGACOES. INTELIGENCIA DO ART. 333, INC. I, DO COD. PROC. CIVIL. NOS PEDIDOS INDENIZATORIOS BASEADOS NO ART. 159 DO COD. CIVIL, INCUMBE AO RECLAMANTE DEMONSTRAR TER O RECLAMADO, OU UM SEU PREPOSTO, AGIDO COM ALGUMA DAS MODALIDADES DE CULPA. A FALTA DE PROVA NESSE

SENTIDO IMPLICA NA IMPROCEDENCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO".

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, reformando a decisao de fls. 26, homologada pela sentença de fls. 27, para julgar improcedente a reclamacao, com a condenacao do recorrido ao pagamento das custas e honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor da reclamacao, devidamente corrigido.

08 RECURSO.....: 96/135
 RECORRENTE.....: MILTON COLLA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(A).....: SUELI HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO.....: MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA
 JOSELINA LEMES DE OLIVEIRA
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR

EMENTA:

COBRANCA - EMPRESTIMO DE DINHEIRO - CONFISSAO DO RECLAMADO QUANTO AO RECEBIMENTO DO NUMERARIO - AUSENCIA DE PROVA DE FATO DESCONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE - ART. 333, INC. II DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECLAMACAO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento e em consequencia da irresignacao recursal, nos termos do art. 55 da

Lei 9.099/95, c.c. art. 20, 3. do CPC, responde o recorrente pelas custas e honorarios de advogado da parte adversa, estes fixados em 15% do valor da condenacao atualizado.

09 RECURSO.....: 96/139
 RECORRENTE.....: MARIA APARECIDA DEZAN
 ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI COSTANTINO
 DR. LUIZ FERNANDO PEIKOTO DE SOUZA
 RECORRIDO(A).....: JOACIR AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO.....: LEONEL STEVAM FILHO
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

RECLAMANTE QUE NAO SE DESINCUMBE DO ONUS DA PROVA. IRRELEVANCIA ANTE A ADMISSAO DE CULPA PELA RECLAMADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. "NOS CRUZAMENTOS SINALIZADOS COM SEMAFORO, O CONDUTOR DEVE PARAR QUANDO ACESA A LUZ AMARELO-ALARANJADA, SO LHE SENDO PERMITIDO PROSEGUIR QUANDO JA SE ENCONTRE NA ZONA DE CRUZAMENTO. QUANDO HA ADMISSAO PELA RECLAMADA DE QUE INICIOU A TRANSPICAO DE CRUZAMENTO QUANDO O SINAL JA ESTAVA NO AMARELO, TAL IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA CULPA, NAO HAVENDO NECESSIDADE DE SE PRODUIR QUALQUER OUTRA PROVA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPIOS FUNDAMENTOS".

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de fls. 22/23 pelos seus proprios fundamentos, com a condenacao da recorrente ao pagamento das custas e honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor da condenacao.

10 RECURSO.....: 96/141
 RECORRENTE.....: DELTA Y. ASSISTENCIA TECNICA
 ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO ORMIANIN
 RECORRIDO(A).....: FERNANDO LUIS ELIAS DO VALLE
 ADVOGADO.....: PLINIO MENDES RABELLO
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR

EMENTA:

DIREITO DO CONSUMIDOR - LEI 8.078/90 - GARANTIA LEGAL INDEPENDENTE DA CONTRATUAL - INVERSAO DO ONUS DA PROVA - AUSENCIA DE PROVA DA EXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE - ART. 333, II DO CPC - RECLAMACAO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento e, em consequencia da irresignacao recursal, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 20, 3. do CPC, responde o recorrente pelas custas e honorarios de advogado da parte adversa, estes fixados em 15% do valor da condenacao atualizado.

11 RECURSO.....: 96/145
 RECORRENTE.....: PARQUE IGUACU ADMINISTRACAO LTDA S/C
 ADVOGADO.....: ELIZABETH BERTINATO
 RECORRIDO(A).....: LUCAS DE QUEIROZ ARAUJO
 ADVOGADO.....: LUIZ MARLO DE BARROS SILVA
 RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

"Havendo clausula contratual que permita ao concedente a revisao anual de taxa de administracao, atraves de deliberacao em Assembleia Geral, as revisoes devem ocorrer sempre nas mesmas datas, e valerao sempre pelo prazo de doze meses. A taxa anual devida pelo concessionario sera sempre aquela em vigor na data do pagamento, respeitado o lapso temporal de 12 meses entre uma revisao e outra. Recurso parcialmente provido para o fim de estabelecer o valor correto da taxa de administracao devida pelo concessionario, e restituicao pelo concedente do valor cobrado a maior".

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Civel, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial

ao recurso, reformando a decisao de primeiro grau, condenando o recorrente a restituir ao recorrido a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), corrigido monetariamente a partir do desembolso, e ainda nas custas processuais e honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor da condenacao.

12 RECURSO.....: 96/153
 RECORRENTE.....: CRYSTAL GLASS - DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.
 ADVOGADO.....: LUIZ CELSO DALPRA
 RECORRIDO(A).....: GLADYS STIVELBERG MIRANDA
 ADVOGADO.....: ZORAIDE BATISTELA
 RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL - REPARACAO DE DANOS - RESPONSABILIDADE DO PATRAO POR ATO DE PREPOSTO - FURTO EM RESIDENCIA DURANTE PRESTACAO DE SERVICOS - CULPA IN ELIGENDO - ARTS. 159 E 1.521, inc. III DO CODIGO CIVIL - DECISAO EM CONSONANCIA COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS E PROVAS PRODUZIDAS - ART. 131 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A responsabilidade civil e pura resultante do equilibrio violado pelo dano.
 2. Culpa, no sentido juridico, e a omissao de cautela, que as circunstancias exigiam do agente para que sua conduta, num dado momento, nao viesse a criar uma situacao de risco e, finalmente, nao gerasse dano previsivel a outrem. A inobservancia resulta na obrigacao de ressarcir.
 3. Responsabilidade por fato de outrem. Ha uma presuncao legal de culpa de determinadas pessoas se outras praticam atos danosos. A culpa do autor do dano acarretara a da pessoa sob cuja direcao se

encontrar, pois ela terá o dever de vigilância.

4. Responsabilidade presumida da pessoa jurídica por ato de empregado. O patrão terá responsabilidade presumida pelos atos lesivos de seus empregados. Com isso terá de vigia-los, instrui-los e seleciona-los, reparando os prejuizos que causarem no exercicio de suas funcoes.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento, mantendo a sentença pelos seus proprios fundamentos, respondendo a recorrente pelas custas e honorarios de advogado da parte adversa, estes fixados em 15% do valor da condenacao atualizada.

13 RECURSO.....: 96/157
RECORRENTE.....: ALTAIR JOSE GREIN
ADVOGADO.....: DR. MARCELLO TABORDA RIBAS
RECORRIDO(A).....: CARLOS ROBERTO MACHADO LOPES
ADVOGADO.....: REINALDO JOSE ANDREATA
LETCIA ARAUJO LEONI
RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

RECLAMANTE QUE NAO SE DESINCUMBE DO ONUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. "CABE AO RECLAMANTE APRESENTAR PROVAS PARA A COMPROVACAO DE SUAS ALEGACOES. NOS PEDIDOS INDENIZATORIOS BASEADOS NO ART. 159 DO COD. CIVIL. INCUMBE AO RECLAMANTE DEMONSTRAR TER O RECLAMADO AGIDO COM ALGUMA DAS MODALIDADES DE CULPA. A FALTA DE PROVA NESSE SENTIDO IMPLICA NA IMPROCEDENCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPIOS FUNDAMENTOS".

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de fls. 08 pelos seus proprios fundamentos, com a condenacao do recorrente ao pagamento das custas e honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor da reclamacao, devidamente corrigido.

14 RECURSO.....: 96/163
RECORRENTE.....: MASTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO.....: DR. JOSE DO CARMO BADARO
RECORRIDO(A).....: MARCELO SANSON
ADVOGADO.....: DR. HELIO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

"E do vendedor a responsabilidade pelo pagamento da taxa do FUNDHAB nos contratos de venda e compra de imovel objeto de financiamento a mutuuario final. Clausula contratual que transfira essa responsabilidade ao comprador e nula de pleno direito, por forca do disposto no artigo 51, inciso III, do Codigo de Defesa do Consumidor. Recurso improvido. Sentença mantida por seus proprios fundamentos".

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com a condenacao do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios arbitrados em 20% sobre o valor da condenacao, a teor do artigo 55 da Lei 9.099/95.

15 RECURSO.....: 96/165
RECORRENTE.....: NELCI JOSE BONALUME
ADVOGADO.....: ARLYVAN PROBST
RECORRIDO(A).....: SEBASTIAO DO PRADO ROCA (sem procurador constituido)
RELATOR.....: JURANDYR SOUZA JUNIOR

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - REPARACAO DE DANO - ACIDENTE DE TRANSITO - COLISAO LATERAL - CULPA MANIFESTA DO RECLAMADO - RECLAMACAO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em, conhecendo do recurso, negar provimento e em consequencia da irrisignacao recursal, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c.c. art. 20, 3. do CPC, responde o recorrente pelas custas e honorarios de advogado da parte adversa, estes fixados em 15% do valor da condenacao atualizado.

16 RECURSO.....: 96/169
RECORRENTE.....: TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO SCHMIDT
ELOISA FONTES TAVARES
RECORRIDO(A).....: NELSON LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDEMAR MORAS
RELATOR.....: ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

ACIDENTE DE TRANSITO EM VIA URBANA - CULPA CONCORRENTE - RECLAMACAO DO PROPRIETARIO DO VEICULO QUE TEVE SUA PASSAGEM OBSTRUIDA PARCIALMENTE PROCEDENTE - DECISAO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA POR SEUS PROPIOS FUNDAMENTOS. NAS VIAS URBANAS DE MAO DUPLA, COM DUAS OU MAIS FAIXAS DE TRAFEGO EM CADA MAO DE DIRECAO. AGE COM CULPA O MOTORISTA DE VEICULO QUE INICIA MANOBRA A ESQUERDA, SEM AS DEVIDAS CAUTELAS, CORTANDO A FRENTE DOS VEICULOS QUE TRAFEGAM NO MESMO SENTIDO, E AGE COM CULPA O MOTORISTA QUE TENTA ULTRAPASSAGEM EM VELOCIDADE EXCESSIVA.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios de 10% sobre o valor da condenacao, devidamente corrigido.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 294/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 86130/96, resolve:

DESIGNAR

Maria da Graça Stavis Meyer, matrícula n. 5266, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir Roberto Carlos Nunes de Paula, nas funções de Chefe da Segunda Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 18 de novembro de 1996.

Dilmar Ignácio Kessler
Presidente

PORTARIA N. 295/96.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 86957/96, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir do dia 2 de dezembro, Fabiana Silveira Karam, matrícula n. 5500, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 19 de novembro de 1996.

Dilmar Ignácio Kessler
Presidente

PORTARIA N. 296/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87032/96, resolve:

DESIGNAR

Gildo Antonio de Souza, matrícula n. 5455, Agente de Serviços Gerais nível 10, do

Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir **Gilmar Monteiro Lopes**, nas funções de chefe do Serviço de Xerox, do Centro de Documentação, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 19 de novembro de 1996.

Dilmar Ignácio Kessler
Presidente
PORTARIA N. 297/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista delegação do Órgão Especial em sessão realizada em 15 de dezembro de 1995, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 82746/96, resolve:

PRORROGAR

regime de exceção, a requerimento do Juiz **Celso Araújo Guimarães**, integrante da Terceira Câmara Cível e Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, pelo prazo de dois meses, na forma da Resolução n. 1/95 deste Tribunal.

Curitiba, 19 de novembro de 1996.

Dilmar Ignácio Kessler
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 424/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87109/96, resolve:

CONCEDER

a **Paulo César Bachmann Alves**, matrícula n. 5078, Assessor Jurídico Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1994, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 192/94, a partir do próximo dia 20.

Curitiba, 19 de novembro de 1996.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 425/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87305/96, resolve:

CONCEDER

a **Marcia Rosanda de Camargo**, matrícula n. 5113, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 12, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 427/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87478/96, resolve:

CONCEDER

a **Cléia Maria Conrado**, matrícula n. 5591, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1996, a partir do dia 2 de janeiro de 1997.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 1774

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ABDIAS ABRANTES NETTO

ORDEM PROCESSO

021 0083591-2/02

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ Dr. Evandro Luiz Camparoto

RELAÇÃO Nº 14/96

ADVOGADO

Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira
Dr. Horacio Monteschio
Dr. Jadir Eli Petrochinski

Nº DE ORDEM

02
03 e 04
01

Dr. Odécio Rodrigues

02

01 - AÇÃO PENAL Nº 58/78 - JOÃO PAULO DOS SANTOS e OUTRO - Extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição, com relação ao réu João Paulo dos Santos - ADV. Dr. Jadir Eli Petrochinski.

02 - AÇÃO PENAL Nº 30/92 - RUBENS JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO - Autos em Cartório, para os fins do art. 500 do C.P.P. - ADV. Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira e Dr. Odécio Rodrigues.

03 - AÇÃO PENAL Nº 39923-3 - LINDRO RODRIGUES - Autos em Cartório para defesa prévia - ADV. Dr. Horácio Monteschio.

04 - AÇÃO PENAL Nº 40670-4 - LINDRO RODRIGUES - Autos em Cartório para defesa prévia - ADV. Dr. Horácio Monteschio.

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 3920/96.

Interessada : Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Objeto : Vitaliciamento de Promotores de Justiça.

Relator : Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA.

Protocolo nº 3688/96.

Interessada : Corregedoria Geral do Ministério Público.

Objeto : Vitaliciamento de Promotor de Justiça.

Relator : Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 245

RESOLUÇÃO Nº 244

Visto, relatado e discutido o presente protocolado, o Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, decidiu pelo vitaliciamento do Doutor ELCIO ARRUDA, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de MANDAGUAÇU, por haver cumprido com aproveitamento o seu estágio probatório, compreendido entre 14.09.94 a 02.11.96, considerado os lapsos de tempo que usufruiu férias e licenças, "ex vi" do art. 53, da citada lei.

Visto, relatado e discutido o presente protocolado, o Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inc. VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, decidiu pelo vitaliciamento por haverem cumprido com aproveitamento os respectivos estágios probatórios, iniciados em 14.09.94, dos Promotores de Justiça, Doutores JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, FÁBIO ANDRÉ GUARANI, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, GOIOERÉ, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAPANEMA, MARCO AURÉLIO SÃO LEÃO, da Promotoria de Justiça da Comarca de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, FÁBIO ANDRADES GAMEIRO, da Promotoria de Justiça da Comarca de MORRETES, DANIELLA SANDRINI BASSI, da Promotoria de Justiça de Comarca CÂNDIDO DE ABREU, CRISTINA CORSO RUARO, da Promotoria de Justiça da Comarca de BARRAÇÃO, MÁRCIO FERREIRA, da Promotoria de Justiça da Comarca de JOAQUIM TÁVORA, LÍGIA CAMARGO, da Promotoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS, MARIA APARECIDA MORELI PANGONI, da Promotoria de Justiça da Comarca de XAMBRE, cujo termo final varia entre 14.11.96 a 1ª.12.96, "ex vi" do art. 53, da citada lei.

Curitiba, 16 de setembro de 1996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente.

Curitiba, 16 de setembro de 1996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente.

Corregedor-Geral do Ministério Público AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, Relator.

2775

Corregedor-Geral do Ministério Público AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, Relator.

2777

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALFRIDO GOTTLICHER e sua Mulher, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital para INTIMAÇÃO dos Requeridos WALFRIDO GOTTLICHER e sua Mulher, brasileiros, casados, ele funcionário público estadual, para ficarem cientes dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 24.343, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO

POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício Montepar, em conformidade com a petição inicial a seguir transcrita: "Em 30 de abril de 1982, as partes firmaram um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel sito na Rua A, n. 90, Bloco 02, Apartamento n. 14, Conjunto Residencial Moradias Camponesa II, nesta Capital, matriculado sob n. 2/40.798 no 8º Registro de Imóveis desta Comarca. Ficou convencionada na cláusula terceira do referido contrato, a obrigação por parte dos Requeridos, de pagar à Requerente, a título de prestações do financiamento, a importância mensal inicialmente estipulada em Cr\$ 6.481,96. Ocorre no entanto, que os Requeridos deixaram de dar estrito cumprimento à obrigação ajustada, estando inadimplentes perante a Requerente, com relação às mensalidades correspondentes aos meses de agosto de 1992 até a presente data, conforme demonstrativo atualizado da dívida em anexo. Assim sendo, e considerando que